



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

AUTOGRAFO DE LEI Nº 781 DE 08 DE DEZEMBRO 2022.

**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS
MUNICIPAIS ALUSIVAS AO EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2023.**

O **prefeito municipal de Banabuiú, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de **2023** no montante de **R\$ 94.000.000,00** (Noventa e Quatro milhões) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Art. 2º -A receita total foi estimada em **R\$ 94.000.000,00**(noventa e quatro milhões) para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, distribuída conforme Anexo I desta Lei.

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ R\$ 94.000.000,00** (Noventa e Quatro milhões) com o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 73.742.801,00**(Setenta e Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Um Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 20.257.199,00**(Vinte Milhões, Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Seção III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º -A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro constante no Anexo II que integra esta Lei.

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º -O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único: Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - Emenda Constitucional nº 86/2015 - Dispõe que as emendas impositivas ao Orçamento, no limite constitucional de 1,2% sobre o montante da receita corrente líquida prevista orçamentariamente, e que, obrigatoriamente, 0,6% deverá ser destinados à área de saúde.

O §1º - Reitera OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS CONSTANTES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, desde que obedecidos os regramentos legais a que estão sujeitas as imposições, e seu prazo de apresentação, nos limites do que seja possível ao Executivo cumprir.

O § 2º estabelece que quando se tratar de emendas impositivas destinadas repasses para custeio de entidades sem fins lucrativos caberá ao Poder Legislativo indicar no corpo da emenda o objeto e beneficiário da emenda.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



I - Até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, previstas na LDO para 2023.

Art. 13 - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 14 - Integram essa Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 15 - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Art. 16 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 17 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 08 de dezembro de 2022.


Samara Dayne Lemos
1º Secretária


Daniel Bandeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2021/2022

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.